

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 09.420.282/0001-50 com sede na Rua Padre Luis Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-120, devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 2026.15.30126533, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 09/07/2026

Local: Site institucional do Conselho.

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.creci-ce.gov.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de estrutura modular em treliça de alumínio e sistema de painel de LED para uso interno e externo, destinados à montagem de cenários, realização de eventos institucionais, cursos, palestras, solenidades, gravações da TV CRECI, transmissões ao vivo, eventos da UNICRECI e demais ações promovidas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região (CRECI/CE), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Quadro Resumo:

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor Total
01	Treliça modular em alumínio com aproximadamente 500 mm de comprimento	Unidade	01
02	Treliça modular em alumínio com aproximadamente 3.000 mm de comprimento	Unidade	03
03	Treliça modular em alumínio com aproximadamente 1.000 mm de comprimento	Unidade	02
04	Base tubular para sustentação da estrutura	Unidade	02
05	Cubo de conexão de cinco faces compatível com a estrutura	Unidade	02
06	Painel de LED para uso interno e externo, composto por módulos com dimensões aproximadas de 0,50 x 1,00 m	Unidade	12

07	Processadora/controladora de vídeo compatível com o sistema de painel de LED	Unidade	01
----	--	---------	----

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e documentação apresentada por empresas locais, tendo sido identificada previamente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à administração, a empresa:

Lote	FORNECEDOR SELECIONADO	VALOR GLOBAL
1	ALEXANDRE PESSOA RANGEL ("ONE CONCEPT"), CNPJ sob o nº 18.340.969/0001-77	R\$58.950,00

2.2. Nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CRECI/CE pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail cotacao@creci-ce.gov.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.3. Qualificação Técnica

3.3.1. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que possui atividade econômica, principal ou secundária, compatível com o objeto da contratação, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), correspondente ao fornecimento de Painel de LED e/ou

equipamentos correlatos, de modo a evidenciar aptidão para o regular cumprimento das obrigações assumidas.

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado conforme disposto no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Fortaleza/CE, 09 de julho de 2026.

Original assinado

Tibério Benevides
Presidente – CRECI/CE

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 2026.15.30126533)

Unidade Requisitante: Coordenadoria de Comunicação e Marketing

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de estrutura modular em treliça de alumínio e sistema de painel de LED para uso interno e externo, destinados à montagem de cenários, realização de eventos institucionais, cursos, palestras, solenidades, gravações da TV CRECI, transmissões ao vivo, eventos da UNICRECI e demais ações promovidas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região (CRECI/CE).

Quadro Resumo

1.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que podem ser delimitados por meios usuais de mercado.

1.3. Logo, a presente contratação será executada sob a forma de entrega única, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que consiste em um equipamento audiovisual integrado e indivisível.

1.4. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a presente contratação encontra-se fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as soluções disponíveis no mercado, a viabilidade técnica da contratação e a alternativa mais vantajosa para a Administração.

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de dotar o auditório da sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região (CRECI/CE) de sistema audiovisual moderno e permanente, mediante a aquisição de Painel de LED indoor, destinado à realização de reuniões, capacitações, palestras, solenidades, cursos, treinamentos, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas no espaço.

2.3. Atualmente, a infraestrutura audiovisual existente apresenta limitações quanto à qualidade da exibição de conteúdos e à versatilidade necessária para atender às demandas institucionais, comprometendo a experiência dos participantes e a eficiência das atividades realizadas no auditório. A aquisição de equipamento próprio proporcionará maior autonomia operacional, melhor qualidade de imagem e redução da necessidade de soluções temporárias para determinados eventos.

2.4. A solução contempla o fornecimento de Painel de LED indoor, definição P2.9, com área aproximada de 5,00 m x 2,00 m, acompanhado de processadora de vídeo compatível e dos demais componentes, acessórios e dispositivos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. A contratação contribuirá para a modernização da infraestrutura do auditório, incorporando ao patrimônio do CRECI/CE equipamento de elevada durabilidade, desempenho e confiabilidade, acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses, proporcionando maior segurança operacional e redução de custos decorrentes de eventuais manutenções corretivas.

2.6. Busca-se, com a presente aquisição, ampliar a qualidade das atividades institucionais desenvolvidas no auditório, oferecendo melhores condições para apresentações, exibição de conteúdos multimídia, transmissões, capacitações e demais eventos promovidos pelo Conselho, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.7. A contratada deverá fornecer o painel de LED, a processadora de vídeo, cabos, conectores, acessórios e todos os demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução, realizando a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes.

2.8. Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, a contratação por dispensa de licitação mostra-se juridicamente cabível, assegurando o atendimento célere da necessidade administrativa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição, fornecimento, instalação, configuração e testes de Painel de LED destinado ao auditório da sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região (CRECI/CE), incluindo todos os equipamentos, componentes, acessórios, materiais e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades institucionais de realização de reuniões, capacitações, palestras, cursos, solenidades, eventos e demais atividades desenvolvidas no espaço.

3.2. O objeto deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) Painel de LED indoor, definição P2.9, composto por gabinetes de 50 cm x 100 cm, dimensionados para formar uma área útil aproximada de 5,00 m x 2,00 m;

b) Processadora de vídeo plenamente compatível com o painel fornecido, dotada de, no mínimo, 02 (duas) portas de saída;

c) Todos os cabos, conectores, fontes de alimentação, estruturas de fixação, acessórios e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.

3.3. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todo o conjunto fornecido, abrangendo painel, módulos, fontes, processadora, estruturas de fixação, cabos, componentes e demais acessórios integrantes da solução. Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento deverão ser corrigidos mediante reparo ou substituição dos componentes defeituosos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus para o CRECI/CE.

3.4. A solução proposta atende à necessidade institucional de modernização da infraestrutura audiovisual do auditório, proporcionando equipamento de elevada qualidade de imagem, confiabilidade operacional, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização contínua do espaço para atividades institucionais.

3.5. O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento: definição da necessidade administrativa, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da pesquisa de preços;

b) Contratação: realização do procedimento de seleção do fornecedor e formalização da contratação;

c) Fornecimento e instalação: entrega, montagem, instalação, configuração e realização dos testes operacionais do painel de LED e de todos os seus componentes, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas pela Administração;

d) Recebimento e fiscalização: verificação quantitativa e qualitativa da solução fornecida, mediante inspeção e testes de funcionamento realizados pela fiscalização designada;

e) Garantia e assistência técnica: prestação dos serviços de suporte técnico durante o período de garantia, incluindo reparos, substituições de componentes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento;

f) Encerramento contratual: emissão do recebimento definitivo, registro da execução contratual e arquivamento da documentação pertinente para fins de controle administrativo.

3.6. A adoção dessa solução permitirá ao CRECI/CE aprimorar sua infraestrutura tecnológica, elevar a qualidade das apresentações e eventos realizados em seu auditório, reduzir custos decorrentes de futuras adaptações e assegurar maior eficiência, confiabilidade e disponibilidade dos recursos audiovisuais utilizados nas atividades institucionais.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, proporcionando solução permanente, moderna e compatível com as demandas institucionais do CRECI/CE, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e do interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, inciso XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2. O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3. Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4. Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.5. No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Devidamente enquadrada nos aspectos formais da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as atualizações de valores previstas no Decreto nº 12.807/2025, as exigências materiais da presente

contratação são estabelecidas a partir de requisitos específicos que definem as condições mínimas de fornecimento, qualidade, desempenho e garantia do objeto, a fim de assegurar que o recebimento do equipamento ocorra de forma objetiva e em estrita conformidade com as necessidades institucionais.

4.6. Requisitos da Contratação

4.6.1. Requisitos técnicos mínimos (resultado e desempenho)

- a) Fornecimento de Painel de LED indoor, definição P2.9, composto por gabinetes de 50 cm x 100 cm, formando área aproximada de 5,00 m x 2,00 m;
- b) Fornecimento de processadora de vídeo compatível com o painel, dotada de, no mínimo, 02 (duas) portas de saída;
- c) Fornecimento de todos os componentes, cabos, conectores e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema;
- d) Entrega do equipamento novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Fornecimento de manuais, especificações técnicas, certificados de garantia e demais documentos necessários à adequada utilização do equipamento pela Administração.

4.6.2. Requisitos de habilitação técnica

- a) A licitante deverá comprovar o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante documentação que demonstre aptidão para o fornecimento de painéis de LED ou equipamentos audiovisuais de características semelhantes.

4.6.3. Requisitos de garantia e assistência técnica

- a) O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no item 4.11 deste Termo de Referência.

4.7. Justificativa da Modalidade de Contratação

4.7.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem cujo valor estimado se enquadra no limite estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025.

4.7.2. A seleção da proposta será realizada pelo critério de julgamento de menor preço, observados os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8. Modelo de Execução do Objeto

4.8.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias , contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

4.8.2. A entrega será realizada na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região – CRECI/CE, situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-120, em dias úteis, durante o horário de expediente, acompanhada da respectiva nota fiscal e dos documentos de garantia do fabricante.

4.9. Responsabilidades Contratuais

4.9.1. Compete à contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas, fornecendo o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. A fiscalização do contrato realizará o acompanhamento da execução, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.11. Garantia Contratual

4.11.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, o equipamento deverá possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

4.11.2. A garantia abrangerá integralmente o painel de LED, a processadora de vídeo, módulos, placas, fontes de alimentação, cabos, conectores, acessórios e todos os demais componentes que integrem a solução fornecida.

4.11.3. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela manutenção corretiva, substituição de peças, componentes ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem qualquer ônus para o CRECI/CE.

4.11.4. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais, de primeiro uso e possuir desempenho igual ou superior ao originalmente fornecido.

4.11.5. Após comunicação formal da Administração, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do equipamento ou de seus componentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.11.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada e expressamente aceita pela Administração.

4.11.7. Sempre que a indisponibilidade do equipamento comprometer as atividades institucionais, a Administração poderá exigir o fornecimento temporário de equipamento equivalente durante o período de manutenção, sem custos adicionais.

4.11.8. Persistindo o defeito ou não sendo atendida a solicitação de reparo no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.11.9. Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo transporte, retirada, entrega, mão de obra, substituição de peças, componentes e demais custos necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento, correrão integralmente por conta da contratada.

4.11.10. A garantia legal e a garantia contratual possuem vigência própria e independem da duração do contrato administrativo, permanecendo a responsabilidade da contratada pelos vícios ou defeitos constatados durante o respectivo período de cobertura.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O equipamento será fornecido mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.3. A presente contratação será executada sob a forma de entrega única, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: Fortaleza - CE;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme as requisições dos itens previstos no objeto, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CRECI/CE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada. Também poderá ser realizado mediante transferência ou conforme decidido entre as partes.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com baixo valor, dentro do limite legal vigente para o exercício de 2026 (Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade

técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.8.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

8.8.3. Qualificação Técnica

8.8.3.1. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que possui atividade econômica, principal ou secundária, compatível com o objeto da contratação, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), correspondente ao fornecimento de Painel de LED e/ou equipamentos correlatos, de modo a evidenciar aptidão para o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 632.101.03.010 .

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 09 de julho de 2026, por:

Original assinado

Luan Gerard Gomes Wanderley
Demandante – CRECI/CE

Original assinado

Antônio Francisco Ferreira da Silva

Presidente da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Original assinado

Alex Fabiano Santos Junior

Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Original assinado

Geovano Oliveira do Nascimento

Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Original assinado

Elianete Pereira

Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

12. DA APROVAÇÃO

12.1. Aprovo este Termo de Referência, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Fortaleza/CE, 09 de julho de 2026.

Original assinado

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI-CE